

Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

PROCESSO: 2347/2021/TCE-RO CATEGORIA: Auditoria e Inspeção SUBCATEGORIA: Monitoramento

JURISDICIONADO: Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari

ASSUNTO: Blitz na Saúde (Ação III) – Unidades de Saúde da Família (USFs)

do Município de Candeias do Jamari – RO, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – Monitoramento do cumprimento das deliberações do TCE-RO por meio do Acórdão APL-TC 00231/2021 (ID 1117194),

proferido no Processo n. 2783/2019.

RESPONSÁVEIS: Francisco Aussemir de Lima Almeida - CPF nº ***.367.452-** –

Prefeito atual;

Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF nº ***.636.212-** - ex-

Prefeito (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023);

Cirsa Aparecida Pinto - CPF nº ***.688.432-** - Secretária

Municipal de Saúde;

Valter Gomes de Queiroz – CPF nº ***.376.492-** - ex-Secretário

Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023);

Gerlânia Pereira de Souza - CPF n° ***.825.634-** - ex-Secretária Municipal de Saúde (período 22.1.2021 a 1°.11.2021); Emerson Pinheiro Dias, CPF n° ***.935.762-** - Controlador

Geral do Município de Candeias do Jamari;

Elielson Gomes Krüger - CPF n° ***.630.182-** – ex-Controlador

Geral do Município (período de 1º.1.2021 a 10.12.2021).

ADVOGADO: Sem advogado SUSPEITOS: Não há suspeitos IMPEDIDOS: Não há impedidos

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

GRUPO: II

SESSÃO: Pleno virtual de 8 de julho de 2024.

BENEFÍCIOS: Melhorar a qualidade dos serviços prestados – direto - qualitativo –

incremento de economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão

ou entidade da administração pública;

Melhorar a gestão administrativa – direto – qualitativo – incremento de economia, eficiência, eficácia ou efetividade do órgão ou entidade

da administração pública;

Exercício de competência do TCE/RO em resposta à demanda da

sociedade – direto – qualitativo – outros benefícios diretos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO.
PRIMEIRO MONITORAMENTO.
SERVIÇO DE SAÚDE. UNIDADES DE
ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E DA
FAMÍLIA. AVALIAÇÃO. PLANO DE
AÇÃO. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.
CUMPRIMENTO PARCIAL.
DETERMINAÇÕES.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

- 1. O monitoramento do plano de ação tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional.
- 2. Após a realização da auditoria operacional e a identificação de deficiências no objeto auditado, serão realizados até três monitoramentos para verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no plano de ação apresentado, conforme estabelecido na Resolução nº 228/2016.
- 3. Caso evidenciado no primeiro monitoramento o cumprimento parcial das medidas contidas no plano de ação apresentado, cabe determinação aos gestores visando a implementação das medidas remanescentes, até cumprimento integral do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos do 1º monitoramento quanto ao regular cumprimento das medidas constantes no Plano de Ação¹ homologado nos termos do Acórdão APL-TC 0231/2021², prolatado no processo nº 2783/2019, apresentado em face das inconsistências verificadas na fiscalização denominada "Blitz na Saúde" realizada nas Unidades de Saúde da Família do Município de Candeias do Jamari³ para avaliar questões relativas ao controle de pessoal, manutenção de equipamentos, condições físicas, medicamentos e atendimento aos usuários.

- 2. O Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 0231/202, decidiu por considerar cumprido o escopo da fiscalização, com a consequente homologação do plano de ação (item II) apresentado pelos Senhores Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, e Elielson Gomes Krüger, Controlador Municipal, e pela Senhora Gerlânia Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Saúde, e em cumprimento ao item IV que apresentassem relatório de execução das ações estabelecidas no Plano de Ação.
- 3. O presente processo foi instruído com a cópia do Acórdão APL-TC 00231/21 (Processo 02783/19); do Relatório Preliminar da visita técnica às Unidades de Saúde da Família do Município de Candeias do Jamari; da DM-GCFCS-TC 0220/2019; do Acórdão APL-TC 00304/20 referente ao processo 02783/19; de relatório de análise do plano de ação, de 1°.6.2021; do Parecer 0197/2021-GPYFM e do Plano de Ação homologado.
- 4. Destaco o teor do Acórdão APL-TC 00231/21:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

¹ ID=1020826 do processo nº 2783/2019.

² ID=1117194 do processo nº 2783/2019.

³ Visita *in loco* nos dias 23 e 24 de setembro de 2019.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

- I Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, pois em atendimento à determinação contidas no item IV do Acórdão APL TC 00304/20 (ID=961192), o Senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz (CPF nº ***.636.212-**), Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, Gerlania Pereira de Sousa (CPF nº ***.825.634-**), Secretária Municipal de Saúde, e Elielson Gomes Krüger (CPF nº ***.630.182-**), Controlador Municipal, apresentaram o Plano de Ação (ID=1020826 aba Peças/Anexos/Apensos) contemplando as medidas e ações a serem executadas, consubstanciado no Relatório da Equipe de Auditoria (ID=824868);
- II Homologar o Plano de Ação (ID=1020826) apresentado pelo Senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz (CPF nº ***.636.212-***), Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, Gerlania Pereira de Sousa (CPF nº ***.825.634-**), Secretária Municipal de Saúde, e Elielson Gomes Krüger (CPF nº ***.630.182-**), Controlador Municipal, em cumprimento ao item IV do Acórdão APL TC 00304/20 (ID=961192), consubstanciado no Relatório da Equipe de Auditoria (ID=824868), e por conseguinte determinar sua publicação, na forma do art. 21, §1°, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO;
- III Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Auditoria Especial) para monitoramento das medidas apresentadas no supracitado plano de ação, com cópia do Relatório de Auditoria (ID=824868), da DM-00220/19-GCFCS-Decisão Inicial (ID=842038), do Acórdão APL-TC 00304/20 (ID=961192), do Relatório Técnico (ID=1044816), do Parecer Ministerial (ID=1083489), do Plano de Ação (ID=1020826) e deste acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento do Pleno para aguardar o decurso do prazo do item IV deste dispositivo;
- IV Determinar ao Senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz (CPF nº ***.636.212-**), Prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO, e a Senhora Gerlania Pereira de Sousa (CPF nº ***.825.634-**), Secretária Municipal de Saúde, ou quem substitui-los, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, apresentem a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, com documentos probantes, contendo as ações realizadas e as não implementadas ou parcialmente implementadas, devidamente justificadas, inseridas no cronograma de execução, com os percentuais executados e os prazos para conclusão das ações pendentes, nos termos do art. 5°, IX, e art. 19, ambos da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996;
- **V Determinar** ao Senhor **Elielson Gomes Krüger** (CPF nº ***.630.182**), Controlador Municipal, ou quem vier a substitui-lo, que desenvolva ações de controle com vista a monitorar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação (ID=1020826) homologado no item II desta decisão;

[...]

5. O relatório de execução do Plano de Ação não foi apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Acórdão APL-TC 00231/21, ocorrido no dia 29.10.2021⁴, conforme se depreende da certidão de decurso de prazo datado em 10.5.2022 (ID=1198998).

⁴ No DOeTCE-RO 2464, disponibilizado 28.10.2021, considerando-se como data de publicação no dia 29.10.2021. Certidão ID 1118449.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

- 6. Assim, em cumprimento ao disposto no Acórdão APL-TC 0231/2021, itens III e IX, foi autuado o presente processo, relativo à Auditoria Especial para monitoramento das medidas apresentadas no Plano de Ação.
- 7. De outro tanto, em 10.4.2023, por meio de ofício sem número (ID=1378208) a Procuradoria-Geral do Município de Candeias do Jamari informou das ações realizadas por aquela municipalidade por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8. Desta feita, os autos foram submetidos à análise da Coordenadoria Especializada em Política Públicas CECEX 9, que em relatório (ID=1502409) concluiu que nenhuma ação foi integralmente implementada, concluindo e emitindo o seguinte pronunciamento:

3. CONCLUSÃO

- 15. A par da análise das informações e documentos apresentados pelos gestores da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari (ID 1378209), conclui-se que, das ações constantes do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas de Rondônia (PCe n. 2783/2019, ID 1020825), nenhuma ação foi implementada integralmente, apenas 25% (vinte e cinco por cento) das ações foram implementadas parcialmente e 75% (setenta e cinco por cento) delas não foram implementadas.
- 16. Sendo assim, esta unidade técnica entende ser recomendável o planejamento e a realização de visitas técnicas nas unidades de saúde fiscalizadas do município, a fim de avaliar o que de fato foi cumprido das medidas propostas no plano de ação homologado (IDs 1020825 e 1117194 do PCe n. 2783/2019).
- 17. Após esta unidade técnica realizar esse diagnóstico, será apresentado encaminhamento para o presente processo.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

- 18. Diante do exposto, propõe-se ao Conselheiro-Relator seja promovida inspeção nas unidades de saúde fiscalizadas do município de Candeias do Jamari, a fim de avaliar o que de fato foi cumprido das medidas do plano de ação homologado por este Tribunal de Contas (IDs 1020825 e 1117194 do PCe n. 2783/2019), a ser detalhado em relatório técnico com proposta de encaminhamento.
- 9. Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, a Ilustre Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, lavrou o Parecer nº 0062/2024-GPYFM (ID=1555856), ocasião em que, opinou pelo não cumprimento do escopo do monitoramento e cominação de multa aos responsáveis, *in verbis*:

Do exposto, este Ministério Público de Contas OPINA:

- 1 pelo não cumprimento do escopo deste monitoramento, haja vista a intempestividade/morosidade para apresentação do relatório de execução do plano de ação e a baixa comprovação da realização de medidas para seu cumprimento;
- 2 pela aplicação de multa aos Senhores Valteir Geraldo Gomes de Queiroz e ao Senhor Valter Gomes de Queiroz por não terem, injustificadamente, apresentado o relatório de execução do plano de ação no prazo determinado no APL-TC 00231/21, com fulcro no art. 24, §4°, da Resolução 228/2016;
- 3 pela instauração de novo Processo de Auditoria Especial para monitoramento das ações pendentes.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

É o resumo dos fatos.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

- 10. Inicialmente há que se destacar que a municipalidade não apresentou, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido por meio do Acórdão APL-TC 0231/21, o Relatório de Execução do Plano de Ação, tendo por data de notificação a publicação da decisão em 29.10.2021⁵, apresentando somente em 10.4.2023⁶, sem mencionar quaisquer justificativas para a extemporaneidade, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde informa as ações realizadas por aquela municipalidade.
- 11. A Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas CECEX-9 em análise⁷ a documentação apresentada concluiu que 25% foram implementadas parcialmente e 75% não foram implementadas.
- 12. Ante esta constatação, a Unidade Técnica sugeriu nova inspeção nas unidades de saúde do município de Candeias do Jamari, com o fim de avaliar quais as medidas do plano de ação homologado por este Tribunal de Contas foram de fato cumpridas.
- 13. Registre-se que o relatório de execução do Plano de Ação apresenta limitadas informações, criando óbices à análise quanto ao cumprimento do plano, denotando-se que parte dos achados não foram sanados e ainda não foram encaminhadas informações ou justificativas da não execução.
- 13.1. Tampouco foram apresentados os percentuais executados do cronograma de execução, nem os prazos para a conclusão das ações pendentes de execução, haja vista a pouca evidência documental da execução do plano, apresentando algumas fotos e registros de tela no corpo do relatório.
- 14. Nesse sentido, a análise do cumprimento das ações foi construída em forma de tabela, com as impropriedades detectadas na auditoria, as ações para saneamento propostas no Plano de Ação, a análise feita pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, a qual colaciono aos autos.

⁵ Art. 29, III, da LCE 154/1996:

Art. 29. - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data: I - do recebimento pelo responsável ou interessado: a) da citação ou da comunicação de audiência; b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa; (Repristinação através de concessão de liminar nº 0005270-31.2014.8.22.0000) c) da comunicação de diligência; d) da notificação; II - da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado; (Redação dada pela Lei Complementar nº. 592/10); III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar nº.592/10); IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (Incluído pela LC nº. 749/13) (Repristinada através de concessão de liminar TJ/RO nº 0005270- 31.2014.8.22.0000.

⁶ Ofício, de 5.4.2023, subscrito pelo Procurador Geral do Município, Richard Gamarra da silva Yamada.

⁷ ID=1502409.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

1)

Eixo de pessoal

Impropriedades	Ações previstas no	Análise técnica	Análise MPC
	Plano		
Inexistência ou inadequação da relação de profissionais das equipes de saúde da família e da programação mensal de atendimento à população.	Exposição da relação de profissionais das equipes de saúde da família, bem como seus respectivos cronogramas mensais de atendimento em local de livre acesso ao público em todas as UBSs do Município.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Foi apresentada a relação dos profissionais nas equipes de ESF. No entanto, não foi comprovado que essa relação e o respectivo cronograma mensal de atendimento tenha sido disponibilizado em local de livre acesso ao público em todas as UBSs do Município. Conclusão: não
			implementada.
Agentes Comunitários de saúde não residindo na área territorial onde prestam assistência à saúde.	Supervisionar in loco e notificar os ACS que não residirem em seu território de atuação.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Não foi comprovada qualquer ação efetiva de supervisão nem notificação aos ACS que não residiam em seu território de atuação. Conclusão: não implementada.
Descontrole generalizado da frequência de pessoal	1) Controle e supervisão diária da folha de frequência dos servidores; 2) Instalação de equipamento eletrônico em todas as UBS do município de Candeias do Jamari, com monitoramento mensal de relatório emitido pelo diretor da UBS para análise no setor de Recursos humanos do município.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Foi informado que a supervisão das folhas de frequência é de responsabilidade do diretor de cada unidade e que haveria sistema de ponto eletrônico instalado e prestes a ser implantado. Porém, nada foi comprovado. Conclusão: não implementada.
Equipes de saúde da família desagregadas, sem efetiva articulação e/ou coordenação	Reorganizar o processo de trabalho em equipe com foco no trabalho colaborativo Inter	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução.



por um líder de equipe (Enfermeiro)	profissional, respeitando os princípios e diretrizes do SUS e a PNAB 2017, por meio de educação continuada. 2) Visitas periódicas da coordenação de Atenção básica do município à todas as UBS, a fim de coordenar ações, estreitar vínculos com as equipes e propiciar melhorias na fragmentação do processo de trabalho nas unidades.	Conclusão: não implementada.	Conclusão: não implementada.
Falta de uso de uniforme e identificação dos profissionais de saúde. Não divulgação em local de livre acesso ao público da relação das equipes saúde da família, com nome dos profissionais e da respectiva programação mensal de atendimento	Providenciar a confecção de crachás	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada. Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada. Foi apresentada a relação dos profissionais nas equipes de ESF. No entanto, não foi comprovado que essa relação e o respectivo cronograma mensal de atendimento tenha sido disponibilizado em local de livre acesso ao público em todas as UBSs do Município. Conclusão: não implementada.
Não realização ou baixa presença de equipes de saúde da familia em visitas à população da área territorial a ser coberta pela Estratégia Saúde da Familia realização de busca ativa	1) Reforçar a estratificação de risco familiar por parte dos Agentes comunitários de saúde, a fim de priorizar as famílias que receberão atendimento domiciliar. 2) Melhorar a busca ativa e captação das	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

necessidades das famílias por pane dos ACS e dos enfermeiros das equipes, trazendo os casos para discussão Inter profissional em equipe e acompanhamento longitudinal de cada família, nas áreas de todas as UBS do município. Apesar das folhas de As atividades das Segundo informado Concorda-se com a pela Administração Municipal, foi ponto equipes de saúde análise técnica 12. estarem no. bucal foram todas assinadas, foi sentido de que não organizadas e nos informado que o Realizado processo foi comprovada a odontólogo exerce descritas no Protocolo seletivo para reorganização do atividades Municipal de contratação de processo de trabalho suas somente nas Atendimento profissionais para das unidades de segundas e terças-feiras da semana, estando a folha de Odontológico em todas as áreas da saúde, nem o período saúde que estavam controle diário de Pandêmico/COVID19, folhas de ponto, da forma definida no em déficit de pessoal. ponto do profissional EDITAL N. 01/ protocolado em agosto de 2020 na SEMUSA 2022. Plano de Ação. assinada indevidamente todos SEMUSA de Candeias Segue relação com do Jamari-RO, os dias da semana todos os profissionais Conclusão: parcialmente seguindo as e suas respectivas publicações oficiais do lotações onde implementada MS e órgãos prestam servicos, de reguladores de Saúde acordo com cada CNES, não havendo internacionais. Segundo a mais déficit de Administração de profissionais nas Segurança'e Saúde equipes de ESF. Ocupacional (OSHA). estando todas os serviços odontológicos foram completas, com médicos, enfermeiros classificados com um e técnicos de potencial muito alto de enfermagem: Profissionais da exposição, superior a noventa e dois por atenção básica cento (>92%). cumprem carga horária de acordo decorrentes das com a PNAB 2017, e fontes conhecidas ou regulamentação suspeitas de SARSCoV-2 durante municipal de horário procedimentos de por decreto de n. geração de aerossóis, 7240, de 16 de agosto de 2022, comó por exemplo: procedimentos de ficando sobre a



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

indução de tosse, alguns procedimentos e exames dentários. Considerando o decreto municipal que garantiu a readequação ou afastamento dos profissionais que se enquadram no grupo e risco/covid. foi ofertado aos profissionais de Saúde Bucal iniciarem o acúmulo da função de monitoramento dos pacientes diagnosticados com covid19, por meio de ligações telefônicas diariamente de forma interrupta (incluindo finais de semana e feriados), e reportar os resultados ao serviço de vigilância em saúde para alimentar o sistema e-Sus Notifica. Diante da necessidade de organização estrutural da UBS Šanta Izabel de 01 (um) consultório odontológico operacional (com metragem inferior ao preconizado na RDC 50 para dois consultórios odontológicos) capazes de garantir o controle do risco biológico causado pelos aerossóis dos equipamentos odontológicos, a equipe seguirá com a escala de atendimento com equipe reduzida na UBS Santa Isabel. de acordo com escala publicada mensalmente, até que os demais postos de

responsabilidade de supervisionar a assinatura das folhas de frequência o diretor de cada unidade de saúde. Porém o sistema de ponto eletrônico já instalado em cada unidade se encontra em fase de testes para a sua implantação definitiva. (ID 1378209, pp. 1 a 4)*

Análise técnica: Segundo informações do gestor, por meio do documento de ID 1378209, pp. 1 a 4, foi realizado processo seletivo para contratação de profissionais de saúde para suprir carências nas Unidades de Saúde. Foram apresentadas cópias de extratos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de cinco Unidades Básicas de Saúde -UBSs, em que constam as lotações de oitenta e seis (86) profissionais nas seguintes unidade de saúde: 1) Unidade Básica de Saúde Santa Isabel – PSF (CNES 7342160): 25 profissionais. 2) Unidade Básica de União Palheiral (CNES 3033627): 24 profissionais. 3) Unidade Básica de Saúde São Pedro (CNES 2808242): 24



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

trabalho sejam reestruturados e/ou finalizem o período pandêmico. . Considerando a distância da UBS São Pedro/Triunfo em relação a SEDE, a falta de transporte público, e a falta de profissionais estatutários fora do quadro de risco/covid19 para atuar na localidade; Gestão realizou a contratação por meio de portaria municipal do profissional odontólogo para atuar na localidade em regime de horário corrido (6h/dia) para se adequar ao transporte diário oferecido pela Gestão e as necessidades de urgências dos munícipes. Considerando a reorganização do processo de trabalho das unidades de saúde, iniciado após a troca da direção imediata das UBS pela atual Gestão, o controle de folhas de ponto passou a ser diário e respeitando as escalas dos profissionais que estão exercendo a dupla função de atendimento odontológico de urgência e monitoramento da covid19, assim como as demais particularidades, como

profissionais 4) Unidade Básica de Saúde Nova Samuel (CNES 7300328): 8 profissionais. 5) Unidade Básica de Saude Colina (CNES 6793371): 5 profissionais Todavia, não foi comprovada a reorganização do processo de trabalho das unidades de saúde, nem o controle diário de folhas de ponto, da forma definida no Plano de Ação.

Conclusão: parcialmente implementada.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

Os profissionais da	por exemplo, redução da carga horário para cuidar de pessoa doente, grupo de risco covid 19 e evitar aglomerações por falta de estrutura adequada, e/ou aumento do risco de insalubridade. Cumprimento da	Nada teria sido	Foi informado que a
área da saúde não cumprem a jornada de 8h diárias ou 40 horas semanais,	carga horário de trabalho, por todos os servidores que	informado sobre esta ação no relatório de execução.	supervisão das folhas de frequência é de responsabilidade do diretor de cada
ficando na unidade somente até 13h, de acordo com	determinado pelo Decreto 5295, de 11	Conclusão: não implementada.	unidade e que haveria sistema de ponto eletrônico
informações levantadas na fiscalização.	de Janeiro de 2021.	Ch	instalado e prestes a ser implantado. Porém, nada foi comprovado.
			Conclusão: não implementada.

2 – Eixo de equipamentos

Impropriedades	Ações	Análise técnica	Análise MPC
Falta de vários	1) Acompanhamento	Foram realizadas	Acessando o site
equipamentos	de processo em	aquisições de vários	https://athus2.candeia
"médico- hospitalares"	andamento para	equipamentos para	sdojamari.ro.gov.br/tra
bem como outros	compra de materiais	mobiliar as unidades	nsparencia/processo_l
bens indispensáveis	médico-hospitalares e	de saúde, entre eles	icitacao/1/, foi possível
às atividades nas	outros bens	equipamentos	verificar que o
unidades de saúde, a	necessários;	eletrônicos,	Processo 2951
exemplo de: biombos,	Abertura de novos	computadores,	(Pregão Eletrônico
armário para guardar	processos para	equipamentos	061/2022) e 2950 (PE
medicamentos, de	aquisição de materiais	hospitalares, móveis,	058/2022)
documentos e	e bens que	como armários e porta	contemplam alguns
materiais de uso	contemplem o rol	arquivos, mesas e	dos itens
médico e	necessário para o	cadeiras, longarinas,	mencionados na
administrativos nas	andamento do serviço.	centrais de AR para	descrição da
unidades, central de		cada espaço das	impropriedade, mas
ar, carrinho para e		unidades e sala de	não todos.
"bala" de oxigênio,		espera dos pacientes.	Em consulta ao 1988
maca, esterilizador,		Processo licitatório n.	(PE 05/2023), que
balança, computador,		2951 do Pregão	trata de licitação para
termômetro, sonar		eletrônico n. 061/2022.	compra de mobiliário
para escuta de		Processo licitatório n.	para as unidades de
batimentos cardíacos		1988 do Pregão	saúde, entre os quais
fetais; caixa para		eletrônico n. 05/2023.	mesas, armários,
guarda de matérias		Processo licitatório n.	cadeiras, poltronas,



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

2950 do Pregão eletrônico n. 058/2022. prateleiras. contaminados; papel carrinhos de apoio, camas para macas (cobertura descartável para Processo licitatório n. processo 3411 (PE proteção dos 3411 do Pregão 02/2022) não pacientes); escadas eletrônico n. 02/2022, encontrado. do registro de 038/2021. (ID auxiliares de 2 Conclusão: degraus; geladeira 1378209, p. 4) para guarda de Parcialmente vacinas e implementada. medicamentos: Análise técnica: O gestor informou que ventiladores; cadeiras adequadas e foram realizadas confortáveis na várias aquisições de recepção e nos equipamentos para consultórios: mobiliar as Unidades megascópio para de Saúde, por meio de visualização de imagem de Raio-X, quatro processos licitatórios na computadores e modalidade de Pregão Eletrônico (PE) n. (ID impressoras nos 1378209, p. 4): -2951 (PE n. 061/2022); -1988 (PE n. consultórios, de escada para macas, porta soro, estufa para 005/2023); -2950 (PE secar as lâminas. n. 058/2022); -3411 (PE n. 002/2022). oxímetro de pulso, kit laringoscópio adulto, Mas, o gestor não colete cervical, mesa informoù se foi de mayo para procedimentos realizado médicos, aspirador 21, acompanhamento ou mesa para se foi aberto processo enfermagem, bandeja de compra de materiais médicoinox para procedimentos de hospitalares, da forma como colocou no enfermagem, armários para organizar Plano de Ação. arquivos (PT02-1: UBS Santa Izabel (ID Conclusão: 824152), UBS União Palheiral (ID 824200) Parcialmente implementada. UBS Nova Samuel (ID 824165), UBS São Pedro (ID 824188)*, O relatório técnico que Falta de veículo para Impropriedade teria a condução das resolvida. Já há carros informado sobre esta analisou o plano de equipes de saúde da disponíveis para este ação no relatório de ação apresentado fim 1) Manter veículos família execução. para posterior homologação, disponíveis para condução das equipes de saúde da família, afirmara que as ações Conclusão: não implementada. tidas como realizadas de acordo com o careciam cronograma de cada evidências. equipe das UIBS. relatório de execução, nada foi mencionado a



			respeito.
			Conclusão: não implementada.
Ausência de	Abertura de processo	Nada teria sido	Nada foi informado
equipamentos de	para aquisição	informado sobre esta	sobre esta ação no
fisioterapia	equipamentos de Fisioterapia.	ação no relatório de execução.	relatório de execução.
	1 isoterapia.	CACODYGO.	Conclusão: não
		Conclusão: não	implementada.
		implementada.	
Descontrole/	Reunir as equipes das	Nada teria sido	Nada foi informado
desorganização de	UBS e orientar quanto	informado sobre esta	sobre esta ação no
guarda de	à forma correta de	ação no relatório de	relatório de execução.
equipamentos	organização e guarda de equipamentos e	execução.	Conclusão: não
	realizar supervisão do	Conclusão: não	implementada.
	cumprimento das	implementada.	implementada.
	devidas orientações.		
Não realização de	Realizar cronograma	Nada teria sido	Nada foi informado
manutenção	de manutenções	informado sobre esta	sobre esta ação no
preventiva e corretiva	preventivas e	ação no relatório de	relatório de execução.
de bens e	corretivas de bens e	execução.	Conclusão: não
equipamentos	equipamentos	Conclusão: não	Conclusão: não implementada.
		implementada.	implementada.
Objetos e entulhos	Problema sanado.	Nada teria sido	O relatório técnico que
localizados	Lixo descartado, itens	informado sobre esta	analisou o plano para
dispensados em	organizados em seus	ação no relatório de	posterior
diversos locais na	setores.	execução.	homologação,
unidade, que pelo seu			afirmara que as ações
estado jndicam		Conclusão: não	tidas como realizadas
desuso como caixas, reservatórios		implementada.	careciam de evidências. No
plásticos, mesas,			relatório de execução,
pedaços de madeira,			nada foi mencionado a
objetos diversos			respeito.
dentro de armário.			
			Conclusão: não implementada.
Defeitos em	Solicitar avaliação por	Nada teria sido	Nada foi informado
equipamentos e bens,	parte do setor de	informado sobre esta	sobre esta ação no
a exemplo: cadeira	manutenção, de todos	ação no relatório de	relatório de execução.
odontológica, máquina	os bens é	execução.	·
de lavar, esterilizador,	equipamentos	1	Conclusão: não
ar condicionado e cadeiras	passíveis de conserto.	Conclusão: não implementada.	implementada.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

3 – Eixo condições físicas

	3		
Impropriedades Falta de programação de manutenção na estrutura física das unidades de UBS de saúde.	Ações Programar no mínimo uma manutenção de todas as UBSs do Município.	Análise técnica Nada teria sido informado sobre esta ação. Conclusão: não implementada.	Análise MPC Sobre o eixo 3, condições físicas, os responsáveis ativeram-se a informar que "As unidades Básica de Saúde Santa Isabel (PSF), Unidade Mista Santa Isabel (hospital), Unidade Básica Flor do Amazonas, Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) foram 100% reformados, e a Unidade Básica União Palheiral, Unidade Básica União Palheiral, Unidade Básica Nova Samuel estão em fase de processo para reforma e ampliação." Juntaram algumas fotos da Unidade Básica Flor do Amazonas, Unidade Básica São Pedro e da Central de Abastecimento Farmacêutico. De fato, os ambientes fotografados parecem novos ou reformados, mas não é possível afirmar que a recuperação dos prédios foi satisfatória nem foi apresentada programação de manutenção das demais estruturas.
			Conclusão: não implementada.
Falta de limpeza	Criar POP para	Nada teria sido	Nada foi informado
regular na área	higienização interna e	informado sobre esta	sobre esta ação no



externa	externa das unidades de saúde.	ação no relatório de execução.	relatório de execução.
		Conclusão: não implementada.	Conclusão: não implementada.
Ausência de acesso	1) Abrir processo para	Nada teria sido	Concorda-se com a
para pessoas com	compra de piso tátil.	informado sobre esta	análise técnica por
deficiência (rampa e	2) Elaborar projeto de	ação no relatório de	seus próprios
piso tátil)	acessibilidade	execução.	fundamentos.
	exequível para todas		
	as UBS.	Análise técnica:	Conclusão: não
		O gestor apenas	implementada.
		informou que a	•
		Unidade Básica de	
		Saúde Santa Isabel	
		(PSF), a Unidade	
		Mista Santa Isabel	
		(hospital), a Unidade	
		Básica Flor do	
		Amazonas e o Centro	
		de Abastecimento	
		Farmacêutico (CAF)	
		foram 100%	
		reformados, e que as	
		Unidades Básicas	
		União Palheiral e	
		Nova Samuel	
		estavam em fase de processo para	
		reforma e ampliação.	
-		(ID 1378209, p. 5)	
		Mas. não foi	
		comunicado nem	
		comprovado se as	
		unidades de saúde	
		reformadas dispõem	
		de piso tátil e se	
		atendem aos	
		requisitos normativos	
		de acessibilidade,	
		necessários para	
		todas as unidades	
		básicas de saúde, por	
		conta da Portaria n.	
		2436/GM/MS, de 21/09/2017, e do	
		Manual de Estrutura	
		Física das UBSs.	
		publicado pelo	
		Ministério da Saúde:	
		nem se os projetos de	
		reformas que	
		estavam em	
		processamento	



		também atendem aos	
		mesmos requisitos normativos.	
		Conclusão: não implementada.	
Faltam materiais para	Providenciar materiais	Nada teria sido	Nada foi informado
manutenção e quando há manutenção, é	utilizados para a manutenção e a	informado sobre esta ação no relatório de	sobre esta ação no relatório de
realizada pela	parceria com o setor	execução.	execução.
secretaria municipal	de serviços públicos		
de obras	para realização	Conclusão: não	Conclusão: não
	periódica da manutenção das	implementada	implementada.
	unidades.		
Ausência de	Problema sanado. As	Nada teria sido	Nada foi informado
identificação das	unidades já possuem	informado sobre esta	sobre esta ação no
unidades de saúde	placa de identificação atualmente.	ação no relatório de execução.	relatório de execução.
		Cacoayas.	CACODÇÃO.
		Conclusão: não	Conclusão: não
Piso desgastado,	Realizar	implementada A Unidade Básica	implementada. Concorda-se com a
dificultando a limpeza	polimento/lixamento	Nova Samuel está em	análise técnica por
e como consequência,	do granilito do piso da	fase de processo	seus próprios
a retenção de sujeito	UBS Nova Samuel.	para reforma e	fundamentos.
e proliferação de		ampliação. (ID	Conclusão: não
bactérias (UBS Nova Samuel)		1378209, p. 5)	implementada.
2022.7		Análise técnica: O	
		gestor comunicou que	
		estaria em	
		andamento processo para fazer a reforma	
		e a ampliação da	
		Unidade Básica de	
		Saúde Nova Samuel.	
		Mas o gestor não provou se fez o	
		polimento/lixamento	
		do granilito do piso da	
		Unidade, nem apresentou	
		documentos do	
		processo pelo qual	
		estaria sendo	
		buscada a sua	
		reforma e ampliação. (ID 1378209, pp. 5 e	
		6)	
		Conclusão: não	
		implementada	
Desgaste nas pinturas	Realizar nova pintura	A Unidade Básica de	Concorda-se com a



externas e nas	de todas as unidades.	Saúde Santa Isabel	análise técnica por
paredes e do teto na área interna		(PSF), a Unidade Mista Santa Isabel	seus próprios fundamentos.
		(hospital), a Unidade	
		Básica Flor do	Conclusão:
		Amazonas e o Centro de Abastecimento	parcialmente implementada.
		Farmacêutico (CAF)	implementada.
		foram 100%	
		reformados, e se	
		encontra em tramitação processo	
		para reforma e	
		ampliação das	
		Unidades Básicas	
		União Palheiral e Nova Samuel. (ID	
		1378209, pp. 5 e 6)	
		Análise técnica: O	
		gestor informou que reformou algumas	
		Unidades Básicas de	
		Saúde (UBS) e que	
		se encontra em tramitação processo	
		para reforma e	
		ampliação das UBS	
_		União Palheiral e Nova Samuel, mas	
9		não comprovou se	
		realizou nova pintura	
		de todas as unidades de saúde.	
		de saude.	
		Conclusão:	
		parcialmente	
Há um único banheiro	Realizar manutenção,	implementada. Análise técnica:	Concorda-se com a
na unidade de saúde,	reparo e adaptação	O gestor informou	análise técnica por
a ser utilizado por	para que todas as	que reformou	seus próprios
todos os servidores, pacientes.	unidades possuam banheiros adequados	algumas Unidades Básicas de Saúde	fundamentos.
masculinos,	para uso de todos os	(UBS) e que se	Conclusão:
femininos, pessoas	usuários. (*Este item	encontra em	parcialmente
com deficiência -	sintetiza os 3 itens	tramitação processo	implementada.
PCD desativado.	semelhantes, referentes a	para reforma e ampliação das UBS	
	adequação dos	União Palheiral e	
	banheiros)	Nova Samuel, mas	
		não comprovou se fez	
		manutenção, reparo e adaptação para que	
		todas as unidades	



		possuam banheiros	
		adequados para uso de todos os usuários.	
		de todos os usuarios.	
		Conclusão:	
		parcialmente	
		implementada.	
Presença de entulho	Problema sanado.	Nada teria sido	O relatório técnico
na área das unidades	Entulhos retirados.	informado sobre esta	que analisou o plano
de saúde		ação no relatório de	antes de sua
		execução.	homologação,
		Conclusão: não	afirmara que as ações já tidas como
		implementada	realizadas pela
		prementade	administração
			municipal * careciam
			de evidências. No
			relatório de
			execução, nada foi
			mencionado a respeito.
			respetto.
			Conclusão: não
			implementada.
Inadequação do	Processo de coleta de	Nada teria sido	Nada foi informado
armazenamento do	lixo hospitalar em	informado sobre esta	sobre esta ação no
lixo comum, do lixo	andamento,	ação no relatório de	relatório de
infectante e do perfurocortante	contempla bambionas para armazenamento	execução.	execução.
periorocortante	de lixo hospitalar.	Conclusão: não	Conclusão: não
	bem como material	implementada	implementada.
	para armazenar lixo		_
	perfuro cortante e		
	demais lixeiras		
Dt-i DOD	necessárias.		
Banheiro para PCD está desativado por	Realizar manutenção,	O cumprimento desta acão não foi	O gestor informou que a Unidade
defeito na descarga	reparo e adaptação para que todas as	analisado no relatório	Basica Nova Samuel
do vaso sanitário	unidades possuam	técnico ID 1502409.	estaria entre aquelas
(UBS Nova Samuel)	banheiros adequados		em fase de processo
1	para uso de todos os		para reforma e
	usuários.		ampliação. Porém,
			nada comprovou.
			Conclusão: não
			implementada.
Falta de lâmpadas na	Problema sanado.	Nada teria sido	O relatório técnico
Unidade	Lâmpadas	informado sobre esta	que analisou o plano
	providenciadas.	ação no relatório de	para posterior
		execução.	homologação,
			afirmara que as
		Conclusão: não	ações tidas como
		implementada	realizadas careciam
			de evidências. No



			relatório de execução, nada foi mencionado a respeito.
			Conclusão: não implementada.
Prontuários desorganizados	Capacitar e orientar pessoal do Same/Arquivo quanto	Nada teria sido informado sobre esta ação.	Nada foi informado sobre esta ação.
	à melhor forma de	agao.	Conclusão: não
	organização e	Conclusão: não	implementada.
	manutenção dos prontuários.	implementada	
Existência de fiação	Providenciar materiais	Nada teria sido	Embora o relatório
aparente e	utilizados para a	informado sobre esta	de execução tenha
improvisada nas unidades. Existência	manutenção e a parceria com o setor	ação no relatório de execução.	afirmado que foi realizada reforma
de mofos e goteiras,	de serviços públicos	execujao.	das unidades Básica
inclusive de	para realização	Conclusão: não	de Saúde Santa
vazamento do ar condicionado	periódica da manutenção das unidades.	implementada	Isabel (psf), Unidade Mista Santa Isabel (hospital), Unidade
			Básica Flor do
			Amazonas, Centro
			de Abastecimento Farmacêutico (CAF).
			não há comprovação
			de que o sistema
-2			elétrico tenha sido
			efetiva e
			suficientemente reparado.
			Conclusão: não implementado
Existência de janelas sem vidro.	Problema sanado.	A Unidade Básica de	Concorda-se com a
selli vidio.		Saúde (UBS) Santa Isabel, dentre outras.	análise técnica por seus próprios
		foi 100% reformada.	fundamentos.
		(ID 1378209, pp. 5 e	
		6)	Conclusão:
		A - 55 - 45 - 1 - 1	parcialmente
		Análise técnica: O gestor informou	implementada.
		que reformou	
		totalmente a UBS	
		Santa Isabel, mas não informou nada	
		sobre a UBS São	
		Pedro, Portanto.	
		entende-se que a	
		ação foi parcialmente	



		executada.	
		Conclusão: parcialmente implementada.	
Existência de portas em mau estado de conservação	Realizar análise das portas de todas as unidades e reparar as que apresentarem necessidade.	A Únidade Básica de Saúde Santa Isabel (PSF), a Unidade Mista Santa Isabel (hospital), a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) foram 100% reformados, e se encontra em tramitação processo para reforma e ampliação das Unidades Básicas União Palheiral e Nova Samuel. (ID 1378209, pp. 5 e 6) Análise técnica: O gestor informou que reformou totalmente a UBS Santa Isabel, a Unidade Mista Santa Isabel, a Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimentos Farmacêutico (CAF). Informou também que se encontrava em processamento a reforma e a ampliação das UBS União Palheiral e Nova Samuel. Mas o gestor não informou nem comprovou se realizar análise das portas de todas as unidades e reparou as que apresentavam necessidade. Portanto, as informações apresentadas pelo gestor indicam que	Concorda-se com a análise técnica por seus próprios fundamentos. Conclusão: parcialmente implementada.



		esta ação foi	
		parcialmente	
		executada.	
		Conclusão:	
		parcialmente	
		implementada.	
Falta de assentos	Abrir processo de	Nada foi informado	Verifica-se que, nos
suficientes na	acordo com a	sobre esta ação no	processos listados
recepção para os	LOA/2021 para	relatório de execução.	para compra de
usuários		relatorio de execução.	
usuarios	compra de assentos	Conclusão: não	equipamentos,
	novos.		constam cadeiras.
		implementada.	Todavia, como não
			foi informada a
			quantidade
			adquirida, se ela
			atenderia a
			demanda reprimida
			e se o quantitativo
			adquirido foi
			efetivamente
	_		alocado nas
			unidades de saúde
			fiscalizadas.
			considera-se a ação
			não implementada.
			nao impiementada.
			Conclusão: não
F : 45 : 1			implementada.
Existência de	Descartar assentos	Nada foi informado	Nada foi informado
assentos aos usuários	que não forem	sobre esta ação no	sobre esta ação no
danificados	passíveis de conserto	relatório de execução.	relatório de
	e realizar reparo nos		execução.
	que apresentarem	Conclusão: não	
	possibilidade de	implementada.	Conclusão: não
	reuso.		implementada.
Ausência de barra de	Realizar manutenção.	A análise do	Nada foi informado
apoio no banheiro	reparo e adaptação	cumprimento da ação	sobre esta ação no
para pessoas com	para que todas as	não se encontra no	relatório de
deficiência	unidades possuam	relatório técnico.	execução.
Sensition.	banheiros adequados	Telesia teomos.	Chesayas.
	para uso de todos os		Conclusão: não
	usuários.		implementada.
Ausência de	1) Itens de	Nada foi informado	O relatório técnico
sabão/sabonete/papel	higiene já	sobre esta ação no	que analisou o plano
toalha e lixeira com	providenciados.	relatório de execução.	de ação apresentado
tampa nos banheiros	2) Providenciar		para posterior
	lixeiras com tampas	Conclusão: não	homologação,
	para os banheiros de	implementada.	afirmara que as
	todas as unidades.		ações tidas como
			realizadas careciam
			de evidências. No
			relatório de
			execução, nada foi
	I .	I .	



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

	mencionado respeito.	а
	Conclusão: não implementada.	

4 - Eixo medicamentos

Impropriedades	Acões	Análise técnica	Análise MPC
Não há controle da	1) Registrar entradas	Relatório de	Concorda-se com a
dispensação e do	e saídas de	execução: "Segue em	análise técnica por
estoque das	medicamentos em	anexo inventário de	seus próprios
farmácias das	livro ou caderno	insumos e	fundamentos.
Unidades	minimamente	medicamentos	/
	adequado.	atualizado do CAF.	Conclusão:
	ascquaso.	demonstrando o	parcialmente
	2)	abastecimento de	implementada.
	2) Implantação do	guase 100% dos	impiementada.
	sistema HÓRUS.	medicamentos da	
		farmácia básica.	
		principalmente os	
		médicamentos dos	
		programas Hiper dia	
		e planejamento	
		familiar, visto que	
		cada Unidade Básica	
		de Saúde possui sua	
		farmácia abastecida	
		com os mesmos	
		itens*. (ID 1378209,	
		pp. 6 a 9)	
		Análise técnica:	
		O gestor apresentou	
		inventário de insumos	
		e medicamentos do	
		Centro de	
		Abastecimento	
		Farmacêutico (CAF),	
		em que consta	
		registro	
		razoavelmente	
		adequado.	
		Mas o gestor não	
		apresentou	
		comprovante de	
		implantação do	
		sistema HORUS.	
		Portanto, as	
		informações e	
		documentos indicam	
		que a ação 1 foi	
		implementada, mas a	



		* - * - :	
		ação 2 não foi	
		implementada.	
		Conclusão:	
		parcialmente	
		implementada.	
Inadequação do	1) Promover	Nada foi informado	Apesar de o relatório
armazenamento de	ambiente climatizado	sobre esta ação no	de execução informar
medicamentos na	e reestruturação	relatório de	que teriam sido
UBS Santa Izabel.	física.	execução.	comprados armários,
UBS Nova Samuel e	2) Aquisição de	•	geladeiras e
na UBS São Pedro.	equipamentos de	Conclusão: não	condicionadores de
	armazenamento	implementada.	ar, bem como feitas
	adequados.		reformas em algumas
			das unidades de
			saúde, não há
			comprovação de que
			os espaços
			destinados ao
			armazenamento dos
			medicamentos tenham sido
			efetivamente
			readequados.
			reasequation.
			Conclusão: não
			implementada.
Insuficiência de	1) Mudança para sala	Nada foi informado	Apesar de o relatório
espaço físico da sala	adequada.	sobre esta ação.	de execução informar
de armazenagem e			que teriam sido
dispensação de	Instalação de	Conclusão: não	comprados armários,
medicamentos, além	fechadura.	implementada.	geladeiras e
da porta não ter	recriadura.		condicionadores de
tranca (UBS Santa			ar, bem como feitas
Izabel e UBS São			reformas em algumas
Pedro)			das unidades de saúde, não há
			comprovação de que
			os espaços
			destinados ao
			armazenamento dos
			medicamentos
			tenham sido
			efetivamente
			readequados.
			C!~~-~~
			Conclusão: não
Falta de	1) Aquisição dos	Análise técnica:	implementada. Concorda-se com a
medicamentos	medicamentos em	O gestor apresentou	análise técnica por
básicos da Atenção	falta, mediante	inventário de	seus próprios
básica, sendo que	licitações.	medicamentos do	fundamentos.
aqueles encontrados	Dispensação das	Centro de	



são a maioria	amostras grátis,	Abastecimento	Conclusão:
amostras grátis (UBS	observado validade e	Farmacêutico (CAF),	parcialmente
Santa Izabel)	saída nas UBS.	que indica a compra	implementada.
		desses bens.	
		Mas, não apresentou	
		comprovante de	
		dispensação das	
		amostras grátis	
		observando a	
		validade e a saída	
		nas UBSs.	
		Portanto, as	
		informações e	
		documentos indicam	
		que a ação 1 foi	
		implementada, mas a	
		ação 2 não foi	
		implementada. (ID	
		1378209, pp. 6 a 9)	
		Conclusão:	
		parcialmente	
		implementada.	
Infiltração e mofo nas	Reestruturação física	Análise técnica:	Concorda-se com a
paredes da sala de	por meio de reparos	O gestor informou no	análise técnica por
armazenamento de	e/ou reformas.	eixo "condições	seus próprios
medicamentos na	e ou reionnas.	físicas", que reformou	fundamentos.
UBS Santa Izabel.		totalmente a UBS	
UBS Nova Samuel e		Santa Isabel, a	Conclusão:
UBS São Pedro.		Unidade Mista Santa	parcialmente
		Isabel, a Unidade	implementada.
		Básica Flor do	•
		Amazonas e o Centro	
		de Abastecimentos	
		Farmacêutico (CAF).	
		Informou também que	
		se encontrava em	
		processamento a	
		reforma e a	
		ampliação das UBSs	
		União Palheiral e	
		Nova Samuel.	
		Como a reforma total	
		de uma Unidade de	
		Saúde inclui o setor	
		de armazenamento e	
		dispensação de	
		medicamentos, é	
		compreensivel que as informações do	
		gestor, se	
		verdadeiras, indicam	
		que pelo menos nas	
		UBS reformadas o	
		222 1210111103020	



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

		setor de medicamentos também foi reformado. Mas o gestor não informou nem comprovou se fez reestruturação física, por meio de reforma ou reparo, em todas as Unidades de Saúde. Portanto, as informações apresentadas pelo gestor indicam que esta ação foi parcialmente executada. (ID 1378209, pp. 5 e 6) Conclusão: parcialmente implementada.	
Ausência de identificação nas prateleiras dos medicamentos (UBS Santa Izabel e UBS São Pedro)	Treinamento dos auxiliares para identificação dos medicamentos.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.
Inadequação do controle de temperatura da sala de medicamentos, havendo tão somente a medição por meio controle remoto do ar condicionado (UBS Santa Izabel e UBS São Pedro)	Instalação de termômetro interno e externo.	Nada teria sido informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.	Nada foi informado sobre esta ação no relatório de execução. Conclusão: não implementada.

5 – Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários

Impropriedades	Ações	Análise técnica	Análise MPC
	Acolher o usuário		Nada foi informado
	desde a porta de		sobre esta ação no
insatisfeitos com os	entrada até o	ação no relatório de	relatório de
	momento da saída,	execução.	execução.
unidades de saúde	oportunizando	_	_
fiscalizadas,	momentos e	Conclusão: não	Conclusão: não
especialmente quanto	promovendo a escuta	implementada.	implementada.
a falta de	qualificada, trazendo		



and final and in			
profissionais em	o usuário como		
quantitativo	protagonista da		
adequado para	saúde e reconhecer a		
realizar os	importância da sua		
atendimentos de	opinião para os		
forma tempestiva e	processos de ações e		
célere, falta de	serviços em saúde.		
medicamentos.			
ausência ou baixa			
visita de ACS às			
residências dos			
usuários, inexistência			
ou insuficiência dos			
serviços			
odontológicos na			
unidade			
As unidades de	Promover ambiência	Análise técnica:	Concorda-se com a
saúde não oferecem	adequada para	O gestor informou no	análise técnica por
o mínimo conforto	usuários.	eixo "condições	seus próprios
necessário para seus		físicas", que reformou	fundamentos.
usuários-cidadãos		totalmente a UBS	
	_		Conclusão:
		Unidade Mista Santa	parcialmente
		Isabel, a Unidade	implementada.
		Básica Flor do	
		Amazonas e o Centro	
		de Abastecimentos	
		Farmacêutico (CAF).	
		Informou também que	
		se encontrava em	
		processamento a	
		reforma e a	
		ampliação das UBSs	
		União Palheiral e	
		Nova Samuel.	
		Como a reforma total	
		de uma Unidade de	
		Saúde inclui o	
		ambiente adequado	
		para usuários, é	
		compreensivel que as	
		informações do	
		gestor. se	
		verdadeiras, indicam	
		que pelo menos nas	
		UBS reformadas por	
		completo esse setor	
		também foi	
		implementado.	
		Portanto. as	
		informações	
		4	
		gestor indicam que esta ação foi	
		esta ação foi	



		parcialmente	
		implementada. (ID	
		1378209, pp. 5 e 6)	
		Conclusão:	
		parcialmente	
		implementada.	
Os usuários-cidadãos	Implantação de caixa	Relatório de	Concorda-se com a
anseiam por sugerir melhorias no	de sugestões município, com canal	Execução:	análise técnica por
melhorias no atendimento das	telefônico próprio e	Foram adquiridos aparelhos telefônicos	seus próprios fundamentos.
unidades, mas não	outros meios	para as unidades de	idiidamentos.
sabem como ou qual	pertinentes.	saúde, com intuito da	Conclusão:
canal utilizar para		população manter	parcialmente
fazê-lo.		contato, sendo eles:	implementada.
		 Unidade Básica de 	
		Saúde São Pedro N.	
		(69) 98172-0018 2. Unidade Básica de	
		Saúde Nova Samuel	
		n. (69) 98172-0048	
		3. Unidade Básica de	
		Saúde Santa Isabel n.	
		(69) 98172-0028	
		4. Unidade Básica de	
		Saúde União Palheiral n. (69)	
		Palheiral n. (69) 98172-0038	
		5. Servico de	
		Vigilância em Saúde	
		(SVS) n. (69) 98172-	
		0046 (ID. 1378209, p.	
		10)	
		Análise técnica:	
		O gestor informou	
		que foram comprados	
		aparelhos de telefone	
		para que a população	
		possa se comunicar	
		com as seguintes	
		unidades de saúde: 1. Unidade Básica de	
		Saúde São Pedro	
		(69-98172-0018)	
		2. Unidade Básica de	
		Saúde Nova Samuel	
		(69-98172-0048)	
		3. Unidade Básica de	
		Saúde Santa Isabel (69-98172-0028)	
		4. Unidade Básica de	
		Saúde União	
		Palheiral (69-98172-	
		0038)	



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

	5. Serviço de Vigilância em Saúde — SVS (69-98172- 0046) Mas o gestor não informou se comprou e colocou em funcionamento aparelhos telefônicos nas demais unidades de saúde, como também não informou se implantou caixas de sugestões e outros meios de comunicação em todas as unidades de saúde. Portanto, as informações
33	comunicação em todas as unidades de saúde.

Fonte: Parecer Ministerial nº 0062/2024-GPYFM (ID=1555966)

15. Assim, ratifico a análise apresentada, a qual demonstra que das 46 (quarenta e seis) ações previstas, 35 (trinta e cinco) não foram implementadas (76,09%) e 11 (onze) foram parcialmente implementadas (23,09%), percentual divergente do apurado pelo Corpo Técnico⁸, mas que não compromete a presente análise.

15.1 Eixo de pessoal: 8 não implementadas e uma parcialmente implementada;

- 15.1.1 O que se observa que quanto às ações previstas no referido Plano de Ação, apenas relativa à contratação de profissionais para todas as áreas da saúde que estavam em déficit, foi parcialmente implementada, posto que, conforme informado pela Administração⁹, foi realizado processo seletivo para suprir carências nas Unidades de Saúde.
- 15.1.2 Foram apresentadas cópias de extratos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES de cinco Unidades Básicas de Saúde UBS, em que constam as lotações de 86 (oitenta e seis) profissionais nas unidades de saúde, entretanto não foi comprovada a reorganização do processo de trabalho nas unidades de saúde, nem tampouco foi apresentado o controle diário de folhas de ponto, na forma definida no Plano de Ação, razão pela qual a ação foi considerada parcialmente implementada.
- 15.1.3 Sobre as demais ações, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

15.2. Eixo de equipamentos: 6 não implementadas e uma parcialmente implementada;

15.2.1 Quanto ao acompanhamento de processo em andamento para compra de materiais médico-hospitalares e outros bens necessários e abertura de novos processos para aquisição de materiais e bens que contemplem o rol necessário para o andamento do serviço, foi possível verificar que por meio dos processos licitatórios nºs 2951 (Pregão Eletrônico

_

⁸ ID=1502409.

⁹ ID=1378209, pp. 1 a 4.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

061/2022) e 2950 (PE 058/2022) constam alguns dos itens mencionados na descrição da impropriedade, mas não todos.

- 15.2.2. Quanto ao processo licitatório de nº 1988 (PE 05/2023), verifica-se ter por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades de saúde, entre os quais mesas, armários, cadeiras, poltronas, prateleiras, carrinhos de apoio, camas, no entanto, o processo nº 3411 (PE 02/2022) não foi possível confirmar sua abertura.
- 15.2.3. Neste sentido, considerando que o gestor não informou da realização do acompanhamento ou se foi aberto processo de compra de materiais médico-hospitalares, da forma como consta no Plano de Ação apresentado, deve ser considerada parcialmente implementada.
- 15.2.4. Sobre as demais ações deste eixo, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

15.3. Eixo condições físicas: 16 não implementadas e 4 parcialmente implementadas;

- 15.3.1. No eixo das condições físicas verificou-se a implementação parcial de apenas 4 (quatro) ações, dentre elas a de realizar nova pintura de todas as unidades de saúde, que conforme informação¹⁰ do gestor, houve reforma de 100% das Unidade Básica de Saúde Santa Isabel (PSF); Unidade Mista Santa Isabel (hospital); Unidade Básica Flor do Amazonas e do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).
- 15.3.1.1. Informou, ainda, que está em tramitação o processo para reforma e ampliação das Unidades Básicas União Palheiral e Nova Samuel, no entanto, sem comprovação da realização de nova pintura de todas as Unidades de Saúde.
- 15.3.2. Embora o gestor tenha informado reforma de algumas unidades, não fez prova da manutenção, reparo e adaptação para que todas as Unidades Básicas de Saúde tivessem banheiros adequados para os usuários.
- 15.3.3. Quanto à existência de janelas sem vidro, o gestor informou¹¹ sobre a reforma total da UBS Santa Isabel, mas nada foi informado sobre a UBS São Pedro, razão pela qual se entende que a ação foi parcialmente executada.
- 15.3.4. No tocante a existência de portas com mau estado de conservação, a Administração¹² informou total reforma das UBSs Santa Isabel, a Unidade Mista Santa Isabel, Unidade Básica Flor do Amazonas e o Centro de Abastecimentos Farmacêuticos. Quanto as UBSs União Palheiral e Nova Samuel, como mencionado anteriormente, estão em processo de reforma e ampliação, sem a comprovação se foram reparadas as portas de todas as unidades, indicando que esta ação foi parcialmente executada.
- 15.3.5. Sobre as demais ações deste eixo, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

¹⁰ ID=1378209, pp. 5 e 6.

¹¹ ID=1378209, pp. 5 e 6.

¹² ID=1378209, pp. 5 e 6.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

15.4. Eixo medicamentos: 4 não implementadas e 3 parcialmente implementadas;

- 15.4.1. Neste eixo a Administração, quanto as ações de registrar entradas e saídas de medicamentos em livro ou caderno minimamente adequado e a implantação do sistema HÓRUS, apresentou inventário de insumos e medicamentos do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), demonstrando registro razoavelmente adequado, no entanto, sem apresentar comprovação de que implantou o sistema HÓRUS.
- 15.4.1.1. O que se conclui das informações prestadas e dos documentos apresentados é que apenas a ação dos registros dos medicamentos foi implementada, mas não há evidências da implantação do sistema HÓRUS, levando a conclusão da implementação parcial das ações planejadas.
- 15.4.2. No que se refere a aquisição dos medicamentos em falta, mediante licitações e a dispensação das amostras grátis, com observância da validade e saída nas UBSs, observa-se que o gestor apresentou inventário de medicamentos do CAF, o qual indica a compra desses bens, entretanto não apresentou comprovante de dispensação das amostras grátis, indicando assim que somente a primeira ação foi implementada, o que leva a conclusão da parcialidade da execução das ações.
- 15.4.3. A reestruturação física por meio de reparos e/ou reformas nas UBSs não foi devidamente comprovada pelo gestor, embora tenha informado sobre a reforma da UBS Santa Isabel, da Unidade Mista Santa Isabel, da Unidade Básica Flor do Amazonas e do Centro de Abastecimentos Farmacêutico (CAF), bem como que estava em processamento a reforma e a ampliação das UBSs União Palheiral e Nova Samuel.
- 15.4.3.1. A considerar a reforma total de uma Unidade de Saúde implica que o setor de armazenamento e dispensação de medicamentos também foi reformado, conforme informação do gestor, entretanto não comprovada, indicando que esta ação foi parcialmente executada.
- 15.4.3.2. Sobre as demais ações deste eixo, a Administração não informou sobre as medidas adotadas no relatório de execução, conforme se denota do quadro comparativo acima.

15.5. Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários: uma não implementada e 2 parcialmente implementadas.

- 15.5.1. Considerando que o gestor já prestou as informações quanto à reforma e ampliação de UBS, que necessariamente inclui o ambiente adequado para os usuários, é de se concluir que se verdadeiras, indicam que as unidades reformadas contemplam as ações previstas no Plano de Ação, entretanto, não foram encaminhadas documentações hábeis a comprovar o alegado, razão pela qual a ação foi considerada parcialmente executada.
- 15.5.2. Quanto à implantação de caixa de sugestões, o município informa que foram adquiridos aparelhos telefônicos para as unidades de saúde, com intuito da população manter contato, conforme demonstrado no quadro acima.
- 15.5.2.1. Ocorre, que novamente o gestor não fez prova de ter contemplado as demais unidades de saúde, assim como não informou a implantação de caixas de sugestões e outros meios de comunicação em todas as unidades, representando que a ação foi parcialmente implementada.



- 16. Ante o quadro demonstrado, das 46 (quarenta e seis) ações previstas, 35 (trinta e cinco) não foram implementadas e 11 (onze) foram parcialmente implementadas, ou seja, nenhuma ação foi plenamente implementada.
- 17. Destaque-se que o Acórdão APL-TC 00231/21 (Processo nº 02783/2019), determinou ao senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, prefeito, e a senhora Gerlânia Pereira de Sousa, Secretária Municipal de Saúde, e ao Controlador-Geral do Município, senhor Elielson Gomes Kruger, que apresentassem os relatórios de execução, ou a quem os substituíssem.
- 18. O senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz tinha ciência da auditoria, objeto do processo nº 2783/2019 e participou ativamente na construção do plano de ação¹³, sendo devidamente oficiado da decisão para apresentação dos relatórios de execução por meio de correspondência com AR positivo, enviado ao endereço da Prefeitura¹⁴.
- 18.1. Registre-se que seu mandato de prefeito compreendeu o período de 1.1.2021 a 14.6.2023¹⁵, ou seja, coincide com o prazo dado para o cumprimento das determinações exaradas pela decisão.
- 18.2. Já a senhora Gerlânia Pereira de Sousa foi Secretária Municipal de Saúde entre 22.1.2021¹⁶ até 1°.11.2021¹⁷, sendo exonerada três dias após a publicação do Acórdão, não permanecendo tempo suficiente para a apresentação dos relatórios de execução do plano, razão pela qual deve ser excluída sua responsabilidade quanto à apresentação do relatório de execução do Plano de Ação.
- 18.3. O Senhor Valter Gomes de Queiroz foi nomeado em 29.10.2021¹⁸ ao cargo de Secretário Municipal de Saúde, permanecendo até 2.6.2023¹⁹, o qual foi devidamente oficiado da decisão²⁰, substituído pelo senhor João Bosco de Araújo, que geriu aquela secretaria municipal a partir de 1°.6.2023²¹.

¹³ ID=1020825 do processo nº 2783/2019.

¹⁴ ID=1128197 do processo nº 2783/2019.

¹⁵ Afastado pelo prazo de 90 dias por decisão do Poder e cassado em 26 de julho de 2023 pela Câmara Municipal de Candeias do Jamari, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/67, conforme Decreto-Legislativo 003/CMJ/2023 Judiciário (conforme consta na DM 0210/2023/GCVCS-TCE-RO, Processo 01989/23/TCE-RO).

¹⁶ Decreto nº 5407, de 22 de janeiro de 2021 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25.1.2021 – Edição 2888.

¹⁷ Decreto nº 5987, de 29 de outubro de 2021 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 3.8.2023 – Edição 3083.

¹⁸ Decreto nº 5988, de 29 de outubro de 2021 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 3.8.2023 – Edição 3083.

¹⁹ Decreto nº 7935, de 1º de junho de 2023 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 2.6.2023 – Edição 3486.

²⁰ ID=1151861.

²¹ Decreto nº 7938, de 1º.6.2023 – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 2.6.2023 – Edição 3486.



- 18.4. Em 2 de agosto de 2023 o então Secretário Municipal de Saúde foi substituído²² pela senhora Francisca Nogueira Borges Alves, exonerada²³ quatro meses depois e substituída pela senhora Cirsa Aparecida Pinto, em 17.1.2024²⁴.
- 18.5. Diante dessa quantidade de troca de gestores, fica evidente a instabilidade da gestão no município de Candeias do Jamari, com sucessivas substituições a frente da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a equipe técnica, dificultando a implementação das medidas e ações contidas no Plano de Ação apresentado.
- 19. Ressalta-se, por outro lado, que o Corpo Instrutivo procedeu tão somente a "análise documental", a partir das informações contidas no relatório de execução do Plano de Ação e dos documentos apresentados pelos responsáveis²⁵.
- 19.1. Registre-se que as limitadas informações apresentadas no relatório de execução do Plano de Ação prejudicaram o seu valor probatório e, por consequência, delimitam a análise do efetivo cumprimento das determinações impostas por este Tribunal.
- 19.2. Por outro lado, esse fato por si só, a meu ver, não prejudica a análise técnica realizada, posto que ainda terá a continuidade do monitoramento das medidas propostas que estão pendentes de implantação integral (em situação de "não cumprimento" 35 ações e "parcialmente implementadas" 11 ações).
- 20. É notória a situação política conturbada vivenciada pelo Município de Candeias do Jamari, com mudanças drásticas do cargo de Chefe do Poder Executivo, que tem efeito cascata nas substituições na secretaria municipal de saúde e de corpo técnico, interferindo diretamente na continuidade da execução das ações previamente definidas no Plano de Ação aprovado por este Tribunal de Contas.
- 20.1. Os desafios são gigantes, tendo como principal consequência a deficiência no atendimento quantitativo e qualitativo da saúde à população, razão pela qual entendo que se deva nesta atual quadra processual dar continuidade ao monitoramento, com acompanhamento técnico deste Tribunal por meio de diligências e outras ferramentas possíveis para que a municipalidade consiga de fato implementar o Plano de Ação aprovado.
- 20.2. Quanto a imputação de multa neste momento, apesar de seu caráter pedagógico, entendo não ser pertinente devido as mudanças abruptas na gestão administrativa relatadas anteriormente, por outro lado, deve ser procedida a abertura do 2º monitoramento para que aquela municipalidade possa adotar as ações necessárias para implantar e comprovar integralmente o Plano de Ação aprovado por este Tribunal de Contas.
- 20.3. Note-se que o Plano de Ação é um cronograma para adoção das providências de correções de situações e condições não ideais das Unidades Básicas de Saúde relacionadas ao atendimento à população, entretanto não limita a municipalidade em implementar mais melhorias que possam ser identificadas atualmente.

²² Decreto nº 8259, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 3.8.2023 – Edição 3530.

²³ Decreto nº 8671, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 7.12.2023 – Edição 3616.

²⁴ Decreto nº 8841, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17.1.2024 – Edição 3644.

²⁵ ID=1378209.



- 21. Assim, divirjo das conclusões técnica e ministerial por vislumbrar a necessidade de se monitorar os Planos Ações apresentados a este Tribunal de Contas, haja vista ser o instrumento utilizado para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados advindos delas. É essencial garantir que as ações propostas sejam efetivamente implementadas e tragam benefícios concretos àquela municipalidade.
- 22. Neste sentido, já me manifestei²⁶ quanto a necessidade de aprimorar o processo de monitoramento, propondo a criação de uma ferramenta tecnológica dedicada ao lançamento e monitoramento detalhado das ações que compõem o Plano de Ação.
- 22.1. Este sistema poderá revolucionar a nossa capacidade de acompanhamento dos Planos de Ações. Ao incluir especificações detalhadas das ações, cronogramas de execução, responsáveis designados, orçamentos estimados e evidências visuais que comprovam as etapas executadas, estaremos não apenas consolidando um método mais eficiente de gerenciamento, mas também estabelecendo uma base sólida para futuras avaliações e certificações.
- 22.2. Uma das características que entendo de fundamental importância para o êxito desse sistema é que ele possibilite a inserção de imagens e vídeos pelos gestores das ações. Essa funcionalidade permitirá uma validação mais robusta das etapas concluídas, oferecendo transparência e confiabilidade ao processo de monitoramento. Dessa forma, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) terá os recursos necessários para realizar os monitoramentos e certificações do cumprimento do Plano de Ação de maneira eficaz e ágil.
- 22.3. Em Candeias do Jamari, a rotatividade de gestores deve ser considerada como altamente prejudicial à efetividade das ações propostas. Contudo, podemos presumir que uma ferramenta tecnológica de acompanhamento da execução do Plano de Ação, num caso como o do Município de Candeias do Jamari, acrescentaria um aspecto positivo, devido a facilidade de cada gestor tomar pé da execução do Plano e, assim, dar continuidade aos trabalhos em andamento.
- 23. Ressalta-se que as ações previstas no Plano de Ação em tela são contemporâneas e não se perderam com o passar do tempo, pelo contrário são necessárias para uma prestação de serviços de qualidade e forma mais efetiva dos recursos públicos aplicados na área da saúde, tão importante para toda a sociedade brasileira, razão pela qual deve ser dado continuidade aos monitoramentos previstos na Resolução nº 228/2016, inclusive mediante visitas nos locais identificados pelo Corpo Instrutivo para verificação e confirmação da situação fática. Vale destacar ainda que a presente fiscalização nasceu de uma ação de controle bastante noticiada (Blitz na Saúde) e que precisa de uma resposta à sociedade.
- 24. Impõe-se ainda, que a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari fiscalize a execução do Plano de Ação e cumpra o que lhe fora determinado no item V do Acórdão APL-TC 00231/2021 (ID=1117194, autos nº 02783/2019), acompanhando a implementação das ações restantes e incluir, em seus relatórios de auditoria anuais, um tópico específico, inclusive com registro fotográfico, sobre as melhorias realizadas nas unidades de saúde.
- 25. Conclui-se, portanto, em discordância com as manifestações técnica e ministerial, que deve ser instaurado o 2º monitoramento, na forma estabelecida na Resolução

²⁶ Acórdão APL-TC 00073/24 referente ao processo nº 00956/22.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

nº 228/16, para que seja verificada a efetividade das ações não implementadas e das parcialmente realizadas, constante do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas de Rondônia por meio do Acórdão APL-TC 00231/21, proferido nos autos do processo nº 02783/2019.

26. Cabe, assim, determinar aos responsáveis para atuarem de forma diligente, visando a implementação das ações previstas no plano de ação encaminhando a este Egrégio Tribunal de Contas, apresentando relatórios de execução acompanhados de evidências. Somente após ser executado o Plano de Ação e inexistindo outras providências a serem adotadas deve-se encerrar a fiscalização nomeada de "Blitz da Saúde", conforme precedentes abaixo elencados:

AUDITORIA OPERACIONAL. INDUÇÃO **AÇÕES** DE CORRETIVAS E DE MELHORIAS. 1º MONITORAMENTO. FASE EXAURIDA. DETERMINAÇÕES. **ARQUIVAMENTO** 1. O monitoramento dos planos de ação encaminhados à Corte de Contas tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional. 2. Realizada a auditoria operacional, e identificadas deficiências no objeto auditado, serão realizados três monitoramentos com o objetivo de aferir o cumprimento das metas e/ou prazos estabelecidos no plano de ação apresentado, nos termos do disposto na Resolução 228/2016. 3. Finalizado o primeiro procedimento de monitoramento restou evidenciado que 7% das determinações contidas no acórdão 136/2015-Pleno foram totalmente implementadas, 61% estão em fase de implementação, 30% ainda não foram implementadas e 2% restaram prejudicadas. 4. Exaurida a 1ª fase do monitoramento, deve ser expedida determinação aos agentes responsáveis para que adotem as medidas necessárias para o cumprimento integral das metas planejadas no plano de ação encaminhado à Corte de Contas e determinado o arquivado os presentes autos. 5. Em cumprimento ao disposto na resolução 228/2016, deve ser determinado a SGCE que dê início a 2ª fase do monitoramento do plano de ação.

(Acórdão APL-TC 00303/2020, proferido no processo nº 01016/2019. 11ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2020. Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRIMEIRO MONITORAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. PLANO DE AÇÃO. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

- 1. O monitoramento dos planos de ação encaminhados à Corte de Contas tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional.
- 2. Após a realização da auditoria operacional e a identificação de deficiências no objeto auditado, serão realizados até três monitoramentos para verificar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no plano de ação apresentado, conforme estabelecido na Resolução nº 228/2016.
- 3. Caso evidenciado no primeiro monitoramento o cumprimento parcial das medidas contidas no plano de ação apresentado, cabe determinação aos gestores visando a implementação das medidas remanescentes, até cumprimento integral do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

(Acórdão APL-TC 00182/2023, proferido no processo nº 02479/2022. 18ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 6 a 10 de novembro de 2023. Relator: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva).

ADMINISTRATIVO. AUDITORIA DA CONFORMIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR. MONITORAMENTO. MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES.

- 1. A competência fiscalizadora da Corte de Contas diz respeito à realização de auditorias em órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta.
- 2. A fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas tem como finalidade a melhoria da prestação dos serviços de transporte escolar ofertado aos alunos da rede pública municipal.
- 3. Considerando que o Tribunal de Contas exerce sua função pedagógica orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas à melhoria da prestação dos serviços de transporte escolar ofertado aos alunos da rede pública municipal, tem-se que, é necessário expedir recomendação ao gestor para que mantenha os esforços para o atendimento pleno dos comandos estabelecidos pela Corte de Contas, os quais visam o aprimoramento e a melhoria no atendimento aos serviços aos estudantes atendidos pela rede municipal e estadual.

(Acórdão APL-TC 00178/2020, proferido no processo nº 01199/2017. 5ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 13 a 17 de julho de 2020. Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).

AUDITORIA COM ENFOQUE NA GESTÃO AMBIENTAL. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PLANO DE AÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. MONITORAMENTO DAS METAS PLANEJADAS. PRAZOS RAZOÁVEIS PARA TOTAL IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS PROPOSTAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORTE. PROSSEGUIMENTO DO MONITORAMENTO EM AUTOS APARTADOS. ARQUIVAMENTO.

- 1. De acordo com a Resolução 228/2016, após a auditoria operacional, serão realizados três monitoramentos com o fito de verificar o cumprimento das metas e/ou prazos estabelecidos no plano de ação.
- 2. A Administração Municipal apresentou plano de ação contendo informações das medidas já implementadas para o gerenciamento dos resíduos sólidos e indicando prazos razoáveis para implementação das ações ainda não executadas e para conclusão das medidas que já estão em andamento.
- 3. O monitoramento dos novos prazos serão objeto de análise no próximo monitoramento, consoante disposto nos artigos 26 e 27 da Resolução 128/2016.
- 4. Havendo ainda medidas a serem implementadas, deve ser determinado ao órgão de controle interno que proceda fiscalização do cumprimento das metas planejadas, inserindo as conclusões em tópico específico de seus relatórios de auditoria bimestral e anual.
- 5. Findado o primeiro monitoramento, deve ser determinada a juntada de cópia da decisão proferida nestes autos na prestação de contas do município, de forma a subsidiar a sua análise, com posterior arquivamento destes autos.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

(Acórdão APL-TC 00168/2020, proferido no processo nº 00049/2018. 5ª sessão virtual do pleno, realizada no período de 13 a 17 de julho de 2020. Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva).

PARTE DISPOSITIVA

- 27. Por todo exposto, divergindo da proposta técnica e da manifestação ministerial, registradas sob os ID's=1502409 e 1555856, respectivamente, submeto à deliberação deste colegiado o seguinte **VOTO:**
 - I CONSIDERAR CUMPRIDO PARCIALMENTE o escopo deste monitoramento, face a não implementação integral das ações constantes do Plano de Ação homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Acórdão APL-TC 00231/21, proferido nos autos do processo nº 02783/2019, com base nas informações e documentações protocolizadas, **intempestivamente**, sob o nº 1938/23²⁷, de responsabilidade dos Senhores **Valteir Geraldo Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.636.212-** Prefeito do Município de Candeias do Jamari (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023), e **Valter Gomes de Queiroz**, CPF nº ***.376.492-** Secretário Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023), conforme fundamentos que antecedem este dispositivo;
 - II Considerar parcialmente cumpridas as metas/ações contidas nos itens: 1 Eixo pessoal: alínea "h"; 2 Eixo equipamentos: alínea "a"; 3 Eixo condições físicas: alíneas "h", "i", "q" e "r"; 4 Eixo medicamentos: alíneas "a", "d" e "e"; 5 Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários: alíneas "b" e "c" do Plano de Ação homologado²⁸, de responsabilidade dos Senhores Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, CPF nº ***.636.212-** Prefeito do Município de Candeias do Jamari (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023), Valter Gomes de Queiroz, CPF nº ***.376.492-**- Secretário Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023);
 - III Considerar não cumpridas as metas/ações contidas nos itens 1 Eixo pessoal: alíneas "a" a "g", e alínea "i"; 2 Eixo equipamentos: alíneas "b" a "g"; 3 Eixo condições físicas: alíneas "a" a "g"; "j" a "p"; "s" a "v"; 4 Eixo medicamentos: alíneas "b" a "c"; "f" a "j"; 5 Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários: alínea "a" do Plano de Ação homologado²⁹, cuja responsabilidade é dos Senhores Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, CPF nº ***.636.212-** Prefeito do Município de Candeias do Jamari (período de 1º.1.2021 a 14.6.2023);, Valter Gomes de Queiroz, CPF nº ***.376.492-**- Secretário Municipal de Saúde (período de 29.10.2021 a 2.6.2023);
 - IV Determinar ao Senhor Francisco Aussemir de Lima Almeida, CPF n° ***.367.452-68 Prefeito do Município de Candeias do Jamari, a Senhora Cirsa Aparecida Pinto, CPF n° ***.688.432-**, Secretária Municipal de Saúde e o Senhor Emerson Pinheiro Dias, CPF n°

²⁷ ID=399776 do documento 1938/23.

²⁸ Item II do Acórdão APL-TC 00231/21 do Processo-e nº 02783/19.

²⁹ Item II do Acórdão APL-TC 00231/21 do Processo-e nº 02783/19.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

***.935.765-**, Controlador-Geral do Município de Candeias do Jamari, ou quem vier a substituí-los, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da notificação, apresente a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, contendo as medidas adotadas com relação às ações pendentes relacionados nos itens II e III, que deverá compor o processo relativo ao 2º monitoramento, nos termos do art. 24 da Resolução nº 228/2016 - TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996;

V – Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico, devendo observar na autuação a inserção da relatoria, das partes que constam no item IV deste dispositivo, relatores suspeitos/impedidos e demais registros necessários à validação das informações, conforme consta dos dados gerais destes autos, além de indicar a Categoria: Auditoria e Inspeção; Subcategoria: Monitoramento e Assunto: 2º monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado, relativo às medidas ainda pendentes de implantação, para isso que sejam juntadas cópias do Plano de Ação (ID=1020826 do processo 2783/2019), do Acórdão APL-TC 00231/21 (ID=1117194 do processo 2783/2019), do Relatório de Execução do Plano de Ação – 1º Monitoramento (ID=1378209 do documento 1938/2023), do Relatório Técnico (ID=1502409), do Parecer Ministerial (ID=1555856), bem como deste Acórdão, nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução nº 228/2016 -TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento;

VI – Intimar, via ofício, utilizando-se para tanto dos meios eletrônicos disponíveis, o Senhor Francisco Aussemir de Lima Almeida, CPF n° ***.367.452-68 – Prefeito do Município de Candeias do Jamari, a Senhora Cirsa Aparecida Pinto, CPF n° ***.688.432-** - Secretária Municipal de Saúde, e o Senhor Emerson Pinheiro Dias, CPF n° ***.935.765-**, Controlador-Geral do Município de Candeias do Jamari, ou quem vier a substituí-los, sobre o teor desta decisão, visando o cumprimento determinações contidas no item IV, fazendo ressalva ao fato de que a ausência injustificada ao cumprimento da medida imposta poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 55, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996, consoante disposto no § 4° do art. 24 da Resolução TCE-RO n° 228/2016;

VII – Dar ciência, via Diário Eletrônico, desta decisão aos responsáveis, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c o art. 29, IV, ambos, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, informando-os que relatório técnico, Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <u>www.tce.ro.gov.br</u>, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

VIII – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental, acerca do teor desta Decisão;



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

IX – **Determinar** ao Departamento do Pleno que, depois de cumpridos os trâmites regimentais necessários, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no **item V** para a abertura do processo relativo ao 2º monitoramento, arquivando-se os presentes autos.

Sessão do Pleno, 8 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator

GCFCS. XV/VII.